**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL****Gabinete**

Ofício Nº 293/2023 - SEMA/GAB

Brasília-DF, 08 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Sr. Presidente do Congresso Nacional,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que o Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, atento às situações danosas ao meio ambiente, acolhe a **MOÇÃO** proposta pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal (SINDUSCON-DF) e pela Associação das Empresas do Mercado Imobiliário (ADEMI/DF), registrando preocupação com os impactos que serão causados com a aprovação da Lei nº 14.447/2022, que altera os limites da Floresta Nacional de Brasília, vem encaminhar à Vossa Excelência a Moção contra a Lei nº 14.447/2022.

No mais, renovando os votos de elevada estima e consideração, coloco esta Secretaria à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

**MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA**

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal - Interina  
Presidente do CONAM/DF

Ao Exmo. Senhor  
**RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO**  
Presidente  
Congresso Nacional  
Praça dos Três Poderes. CEP 70165-900  
Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA MARRECO CERQUEIRA - Matr.0273703-5, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente interino(a)**, em 09/02/2023, às 10:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=105602342](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=105602342) código CRC= **AC526804**.

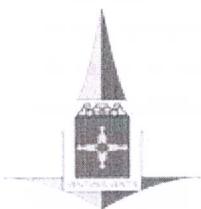
"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF  
2141-5801  
Sítio: - [sema.df.gov.br](http://sema.df.gov.br)

---

00393-00000133/2023-31

Doc. SEI/GDF 105602342

Criado por carolina.schubart, versão 4 por marilia.cerqueira em 09/02/2023 10:33:37.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL****Gabinete**

Moçâo n.º 1/2023 - SEMA/GAB

Brasília-DF, 06 de fevereiro de 2023.

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL****CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL****MOÇÃO CONTRA A LEI Nº 14.447/2022, QUE ALTERA OS LIMITES DA FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA**

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - CONAM/DF, por proposição do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal (SINDUSCON-DF) e da Associação das Empresas do Mercado Imobiliário (ADEMI/DF), atento às situações danosas à população, acolhe a presente MOÇÃO, que será encaminhada ao Senhor Presidente do Congresso Nacional, registrando preocupação com os impactos que serão causados com a aprovação da Lei nº 14.447/2022, que altera os limites da Floresta Nacional de Brasília.

A aprovação da Lei nº 14.447/2022, além de sacramentar um crime ambiental – validando a invasão por grileiros de terras públicas e a perda definitiva de 3.600 hectares da floresta, o correspondente a mais de um terço da sua área original, que dentre tantas contribuições ao meio ambiente, está a proteção de grande parte das nascentes que abastecem o reservatório do Descoberto – serve de estímulo à indústria de ocupação ilegal de terras em nossa região, acobertada pela batida justificativa de que “...lá já moram mais de ... famílias, algumas a mais de ... anos e não haveria mais jeito de removê-las”.

Reconhece-se a provável impossibilidade de retirada tardia dos ocupantes das áreas, no entanto, a pergunta a ser feita é: Como o Poder Executivo, o Poder Judiciário, federal e local, e nossos representantes no Parlamento – que defenderam a malfadada Lei ou se alienaram sem a ela se opor – permitiram que a agressão à lei e à ordem perpetrada por grileiros findasse por se tornar um fato consumado?

Os moradores ocupantes desta área - é importante que se mencione -pagaram por um lote ilegal aos grileiros, os quais se locupletaram e são os que realmente serão favorecidos pela legalização da terra.

Isso causa verdadeiro espanto, principalmente quando se compara com o tratamento dado aos loteamentos regulares – que chegam a levar até 15 anos para atenderem a todos os parâmetros urbanísticos, sociais e ambientais e fornecerem as contrapartidas de infraestrutura exigidas pelo Poder Público - para, finalmente regulamentados ao término dessa via crucis, serem interpelados judicialmente, inclusive por aqueles que se estabeleceram ilegalmente na terra.

Isso é agravado mais ainda pela realidade do Distrito Federal no que tange a sua fragilidade hídrica. Em 2018, o DF passou por uma crise de abastecimento sem precedentes, com os níveis de reservatório chegando abaixo dos 10%. Especialistas da Adasa associam a redução de disponibilidade hídrica à elevação de ocupações ilegais em áreas ecologicamente sensíveis, acarretando a diminuição da capacidade de recarga de aquífero. A desafetação de uma unidade de conservação como a floresta nacional poderá contribuir ainda mais para um futuro desabastecimento da população brasiliense.

A aprovação da lei que altera os limites da Floresta Nacional nem de longe resolverá o problema dos assentamentos lindeiros. A história é recorrente. Anos, talvez décadas, se passarão até que a tão sonhada escritura seja obtida, submetendo os assentados a práticas populistas e a custos extraordinários para a implantação de uma infraestrutura básica, que, no máximo, será a possível, nunca a ideal.

O cerne dos problemas fundiários da nossa cidade é a oferta insuficiente de lotes LEGAIS, por parte dos diversos governos, para atender a demanda da população por moradia. A não oferta de novos bairros e os empecilhos provocados pela burocracia para que o setor privado LEGAL empreenda acaba dando margem para que a indústria da invasão prospere. Combate irrestrito, rigoroso e tempestivo à ocupação irregular, fornecimento de novos loteamentos e desburocratização na sua aprovação permitirão a reversão do quadro.

Os representantes do setor formal e legalizado da construção, representados neste Conselho pelo SINDUSCOM/DF e pela ADEMI/DF, colocam-se à disposição dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, bem como das entidades representativas de moradores, para juntos tratar de forma mais consequente com a questão da terra.

### **MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA**

Secretária de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal - Interina

Presidente do CONAM/DF



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA MARRECO CERQUEIRA - Matr.0273703-5, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente interino(a)**, em 07/02/2023, às 14:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=105359008](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=105359008) código CRC= **723E0148**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

2141-5801

---

00393-00000133/2023-31

Doc. SEI/GDF 105359008

Criado por renata.monteiro, versão 2 por renata.monteiro em 06/02/2023 11:13:47.